

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Luiza Brianez Urrutia

**TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL À LUZ DO
DIREITO PENAL**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO

Professor Orientador: Edson Luís Baldan

São Paulo 2023



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Luiza Brianez Urrutia

Tráfico de Pessoas Para Fins de Exploração Sexual à Luz Do Direito Penal

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como requisito parcial para a obtenção do título de BACHAREL em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Edson Luís Baldan.

São Paulo 2023

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a minha família, Marcia, Francisco, João Pedro, Carolina, Henrique e Felipe pelo apoio incondicional ao longo dos últimos cinco anos. Pelo respaldo financeiro e sobretudo emocional, por torcerem incondicionalmente pelo meu sucesso e por me amarem na minha totalidade. Agradeço especialmente aos meus pais, que me permitiram viver o Direito desde cedo, e me apoiaram quando optei por seguir passos diferentes dos deles.

Agradeço aos meus avós, figuras de extrema importância ao longo da minha vida, por terem me acolhido sempre que precisei.

Agradeço ao meu namorado, André, o qual sempre me encorajou a correr atrás dos meus sonhos e objetivos, além de me apoiar em toda e qualquer decisão.

Agradeço às minhas melhores amigas, Bruna e Vitória, que sempre estiveram ao meu lado me incentivando e vibrando por todas as minhas conquistas.

Aos meus amigos da graduação por fazerem das minhas manhãs e noites na Pontifícia mais felizes e prazerosas.

Não poderia deixar de agradecer o Dr. Luís Carlos Dias Torres e a Dra. Fernanda Galizia Noriega por serem os maiores exemplos de grande sucesso e competência ocupando um espaço tão importante para a nossa sociedade.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Edson Luís Baldan, pela confiança, motivação e inspiração. Seu auxílio e recomendações foram essenciais para a elaboração deste trabalho.

Ainda, gostaria de agradecer todos os Professores que contribuíram para minha graduação, seria impossível transmitir aqui o tamanho da gratidão e admiração por todos eles.

Todas essas pessoas foram e são do mais excessivo valor, as quais deixo minhas mensagens de mais elevada estima e consideração.

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo central apresentar uma pesquisa sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, sob a perspectiva do Direito Penal. A análise abrange a legislação nacional comparada em certos aspectos com a legislação internacional destacando seus pontos fortes e desafios na abordagem desse fenômeno contemporâneo. A pesquisa também examina casos concretos, evidenciando nuances e obstáculos enfrentados pelos profissionais do Direito. Além disso, o trabalho propõe melhorias legislativas, políticas públicas e ações sociais, visando contribuir para o enfrentamento eficaz ao tráfico de pessoas. A justificativa reside na relevância social do tema, enquanto as contribuições esperadas incluem o enriquecimento do debate acadêmico, a conscientização da sociedade e a promoção de reflexões críticas para construir um ambiente jurídico mais preparado para lidar com essa forma de violação dos direitos humanos. O objetivo final é analisar, de maneira abrangente, os tópicos sobre o tema do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, sob a perspectiva do Direito Penal.

Palavras chave: exploração sexual, tráfico de pessoas, direito penal, enfrentamento, relevância social, direitos humanos.

ABSTRACT

The central aim of this thesis is to present an in-depth study of human trafficking for the purposes of sexual exploitation, from the perspective of criminal law. The analysis covers national and international legislation, highlighting its strengths and challenges in dealing with this contemporary phenomenon. The research also examines concrete cases, highlighting nuances and obstacles faced by legal professionals. It assesses the effectiveness of existing penalties, questioning their adequacy in light of the seriousness of the crime. In addition, the work proposes legislative improvements, public policies and social actions aimed at contributing to the effective fight against human trafficking. The justification lies in the social relevance of the topic, while the expected contributions include enriching the academic debate, raising awareness in society and promoting critical reflections to build a legal environment that is better prepared to deal with this form of human rights violation. The ultimate goal is not just to fulfill an academic requirement, but to make a significant contribution to building a fairer society committed to protecting fundamental rights.

KEYWORDS: sexual exploitation, human trafficking, criminal law, combat, social relevance, human rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
Capítulo I - Contextualização do tema.....	14
1.1 Definição e formas de exploração sexual.....	17
1.2 Explicação do tráfico de pessoas e sua relação com a exploração sexual.....	19
Capítulo II - Causas e fatores que contribuem para o tráfico de pessoas para fins exploração sexual.....	20
2.1 VULNERABILIDADES SOCIOECONÔMICAS.....	20
2.2 DESIGUALDADE DE GÊNERO E DISCRIMINAÇÃO.....	20
2.3 CONFLITOS ARMADOS E MIGRAÇÃO DESORDENADA.....	21
2.4 DEMANDAS DO MERCADO E LUCRATIVIDADE DO TRÁFICO SEXUAL.....	21
Capítulo III - Impactos e consequências do tráfico de pessoas para exploração sexual..	21
3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL E PSICOLÓGICA.....	22
3.2 TRAUMAS E DANOS À SAÚDE MENTAL DAS VÍTIMAS.....	23
3.3 ROTAS E MECANISMOS DE TRÁFICO.....	26
3.4 PRINCIPAIS ROTAS DE TRÁFICO INTERNACIONAL.....	27
Capítulo IV - Respostas e esforços de combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual.....	29
4.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS.....	29
4.2 PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.....	31
4.3 PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO.....	32
4.4 IDENTIFICAÇÃO, RESGATE E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS.....	33
4.5 RESPONSABILIZAÇÃO E PUNIÇÃO DOS TRAFICANTES.....	35
4.6 ESTUDOS GLOBAIS E ANÁLISE REGIONAL.....	36
4.7 ESTUDOS DE CASO EM DIFERENTES REGIÕES DO MUNDO.....	38
Capítulo VI - Perspectivas futuras e recomendações.....	39
5.1 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	40
5.2 MEDIDAS DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	42
5.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS.	43
5.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
BIBLIOGRAFIA.....	45

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é uma das formas mais alarmantes e desumanas desse crime global. Milhões de mulheres, homens e crianças são vítimas dessa violação hedionda dos direitos humanos, sendo submetidos a uma vida de abusos, coerção e escravidão sexual. Neste trabalho, dedicaremos nossa atenção a esse aspecto específico do tráfico de pessoas, analisando suas causas, impactos e as medidas em vigor para combatê-lo.

A exploração sexual é uma forma abjeta de violência, na qual as vítimas são tratadas como objetos descartáveis, sujeitas a abusos físicos, psicológicos e sexuais. Elas são enganadas, coagidas ou forçadas a entrar nesse ciclo de exploração, muitas vezes devido a vulnerabilidades socioeconômicas, desigualdade de gênero, migração desordenada ou conflitos armados. As rotas do tráfico de pessoas para exploração sexual atravessam fronteiras internacionais, ampliando o escopo desse crime e dificultando sua identificação e repressão.

Além das questões humanitárias envolvidas, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual também alimenta um mercado ilegal altamente lucrativo. Redes criminosas e traficantes exploram a demanda por serviços sexuais, lucrando com a exploração e o sofrimento das vítimas. Esse ciclo vicioso de violência e lucro exige uma resposta coordenada e abrangente para garantir a proteção dos direitos humanos e a dignidade de todas as pessoas.

No entanto, apesar dos enormes desafios, há uma crescente conscientização e esforços para combater o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Iniciativas globais, governamentais e não governamentais estão em andamento para prevenir o tráfico, identificar e resgatar vítimas, bem como processar e punir os responsáveis por esse crime. A colaboração internacional, a melhoria das legislações e o fortalecimento dos sistemas de proteção são cruciais para enfrentar esse desafio complexo.

Este trabalho tem como objetivo aprofundar a compreensão do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, expondo suas raízes, consequências e os esforços empreendidos para combatê-lo. Por meio da conscientização e da análise crítica, buscamos destacar a importância de proteger os direitos humanos das vítimas, erradicar a demanda por exploração sexual e dismantelar as redes criminosas envolvidas nessa forma brutal de tráfico de pessoas. Apenas através do conhecimento e da ação podemos trabalhar juntos para construir um mundo mais justo, seguro e livre da exploração sexual.

Capítulo I - Contextualização do tema

A definição para o crime de tráfico de pessoas está presente no Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida também como Convenção de Palermo. Um número crescente de Estados vem ratificando a Convenção de Palermo e seus protocolos, entre eles os países na área de cobertura do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil (2022, p. 1):

Esse crime é caracterizado pelo "recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração".

Para Aran (2004, p. 106) “O tráfico de pessoas é uma modalidade criminosa que existe há muitos anos e é muito comum até mesmo atualmente. A análise histórica mostra que isso ocorre desde a época de Colônia do Brasil”. Segundo Rodrigues (2013, p. 49) “dos séculos XVI ao XIX as escravas negras eram obrigadas a se prostituir para seus senhores. Tempos atrás, pouco se falava em tráfico de pessoas, pois era algo “normal”, ainda mais se fossem de pessoas negras”. Para Rodrigues (2013, p. 50) “quando se fala em tráfico de pessoas negras, a referência é sempre o trabalho forçado, seja ele doméstico, agrícola ou outra forma de esforço braçal”.

A problemática do tráfico de pessoas está inserida em dois cenários distintos. O primeiro envolve os intermediários que organizam a demanda visando explorar os indivíduos, enquanto o segundo destaca a realidade de que, frequentemente, as vítimas são pessoas em situação de carência financeira. No que concerne aos intermediários, três funções específicas são desempenhadas em áreas designadas: os traficantes, responsáveis pelo transporte das vítimas até os locais solicitados para obterem significativos lucros; os empregadores, encarregados da administração e que se beneficiam da mão de obra explorada das vítimas; e, por último, os consumidores, responsáveis pelo financiamento e pela utilização do trabalho produzido por elas (DIAS, 2005).

O tráfico de seres humanos frequentemente deriva da desigualdade socioeconômica, da carência de políticas públicas básicas, da falta de oportunidades de emprego e de realização pessoal, além da luta pela sobrevivência. Dessa forma, é essencialmente causado por violações dos direitos humanos de ordem econômica, social e cultural, conhecidos como direitos

humanos. O tráfico humano também representa uma violação desses direitos, pois degrada a dignidade e priva os indivíduos do direito de ir e vir. O tráfico internacional de pessoas leva em conta diversos fatores que favorecem essa prática, tais como a pobreza, a falta de oportunidades de trabalho, o preconceito de gênero, a instabilidade política, econômica e civil em determinadas regiões, a violência doméstica, entre outros elementos. Estes são alguns dos fatores que facilitam a ocorrência desse tipo de atividade. Diversos estudos apontam para os perfis mais suscetíveis a cair nas armadilhas dos traficantes, destacando pessoas humildes que enfrentam dificuldades financeiras (LEAL, 2000).

A exploração sexual é uma das formas mais comuns de tráfico de pessoas. Ela ocorre quando uma pessoa é forçada ou coagida a se envolver em atividades sexuais com outras pessoas, sem seu consentimento ou contra sua vontade. As vítimas de tráfico sexual geralmente são mulheres e crianças, que são recrutadas por redes criminosas que as exploram para obter lucro.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é um problema global que afeta todos os países, independentemente de seu nível de desenvolvimento. No Brasil, o enfrentamento ao crime é considerado uma das prioridades do governo que tem adotado uma série de medidas para combater o tráfico e proteger as vítimas.

No conceito de Faria (2008), o foco do tráfico de pessoas fora iniciado e tem sua centralização nas mulheres devido ao preconceito da sociedade em questões raciais, visto que os negros eram considerados pessoas perigosas, as mulheres foram ocupando os lugares na comercialização por serem consideradas menos capazes, por possuírem determinadas qualidades, como a docilidade e a fragilidade.

Essa forma de tráfico ocorre em diversas regiões do globo, tanto em países desenvolvidos quanto em países em desenvolvimento. O tráfico de pessoas para exploração sexual alimenta um mercado clandestino e altamente lucrativo, no qual as vítimas são tratadas como mercadorias descartáveis. Homens, mulheres e crianças são submetidos a condições degradantes, sendo explorados em casas de prostituição, bordéis, clubes noturnos, redes de pornografia, entre outros locais.

O Tráfico internacional de pessoas leva em consideração vários fatores que favorecem esse tipo de atividade, a pobreza, a falta de oportunidades de trabalho, o preconceito de gênero, a instabilidade política, econômica e civil em algum lugar, violência doméstica e etc. são uns dos fatores que levam a facilidade deste tipo de atividade. Vários estudos apontam aos tipos ideias á pessoas que são propensas a cair nos golpes dos traficantes, pessoa humilde que passa por dificuldade financeiras (LEAL, 2000).

Uma vez submetidas à exploração sexual, as vítimas enfrentam uma série de abusos físicos, psicológicos e sexuais. Elas são privadas de sua liberdade, sofrem violência, são forçadas a se submeter a práticas sexuais degradantes e têm suas identidades e dignidades negadas. Muitas vezes, vivem em condições precárias, com restrições de movimento e sem acesso a cuidados básicos de saúde.

O tráfico de pessoas para exploração sexual tem impactos devastadores nas vítimas. Além dos danos físicos e emocionais imediatos, as consequências a longo prazo podem incluir transtornos mentais, estigmatização social, dificuldades de reintegração na sociedade, problemas de saúde e dependência química. As vítimas também enfrentam obstáculos significativos para buscar justiça e reparação, devido ao medo, à falta de recursos e ao estigma associado à exploração sexual.

Esse problema global requer uma resposta abrangente e coordenada, envolvendo governos, organizações internacionais, sociedade civil e ações individuais. Medidas preventivas, como o fortalecimento da legislação, campanhas de conscientização, combate à pobreza, acesso à educação e oportunidades econômicas, são fundamentais para reduzir a vulnerabilidade das pessoas ao tráfico. Além disso, é essencial o aprimoramento dos mecanismos de identificação, resgate e proteção das vítimas, bem como a responsabilização dos traficantes e o desmantelamento das redes criminosas.

De acordo com o autor Damásio (2003, p. 19) as causas que reforçam o comércio do tráfico mundial são:

As principais causas do tráfico internacional de seres humanos e de fluxo migratório são: a ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação de gênero, a violência contra a mulher; a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda; a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política.

A luta contra o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é uma batalha contínua que exige a cooperação internacional, a defesa dos direitos humanos e a implementação de políticas eficazes. Somente através de esforços conjuntos e abordagens

No que tange o ao tráfico internacional, assim fica determinado pelo art. 232 do Código Penal:

Art. 232-A Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro.

§ 2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se: I- O crime for cometido com violência; II- A vítima é submetida a condição desumana ou degradante.

§ 3º A pena prevista para o crime será aplicada sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas.

A modalidade do tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual, está presente no art. 231-A, visa coibir a exploração sexual e a prostituição, e tem a finalidade de punir pessoas que aliciam, agenciam ou transportam prostitutas de um local para outro do território nacional. A norma também pune quem aloja a prostituta, e estar ciente das atividades ilícitas, sendo colocada como partícipe do Crime de aliciamento.

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.”.

1.1 DEFINIÇÃO E FORMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DECORRENTE DO TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é um crime grave que viola os direitos humanos e a dignidade das vítimas. Ele consiste no recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, mediante ameaça ou uso da força ou de outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou concessão ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração.

Dentre as formas de exploração sexual decorrente do tráfico de pessoas são variadas e podem incluir:

Prostituição: A prostituição é a atividade de se envolver em atos sexuais com outras pessoas em troca de dinheiro ou outros benefícios. No caso do tráfico de pessoas, a prostituição é forçada ou coagida, e as vítimas não têm escolha ou controle sobre sua situação.

Pornografia: A pornografia é a produção, distribuição, exibição ou venda de material pornográfico. No caso do tráfico de pessoas, as vítimas são forçadas ou coagidas a participar da produção de material pornográfico, muitas vezes em condições degradantes e violentas.

Os traficantes oferecem quantias altas em dinheiro às futuras vítimas. O processo de obtenção de dívida começa a partir daí, a fim de ganharem sua confiança. A vítima vai morar longe, não recusa o dinheiro oferecido pelo traficante para oferecer aos familiares que ficaram

no projeto de pagá-lo futuramente com seu trabalho. Quando o crime é para finalidade internacional é facilitado todas as exigências, como documentos falsos, transporte, comida e acomodação para a entrada em outro país. Nesse caso, as promessas são sempre chamativas, porém as dívidas adquiridas são sempre maiores. O grande transtorno sofrido pela vítima começa quando, já sob o poder do traficante, sua dívida aumenta exponencialmente, ficando impagável. (LARA, 2009) .

O tráfico de pessoas é definido pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) como "o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça, uso da força ou outras formas de coerção, com o objetivo de explorá-las." A exploração sexual é uma das formas mais comuns e chocantes de exploração decorrente do tráfico de pessoas.

Esse crime representa uma manifestação de atividade criminosa organizada que compromete a liberdade da pessoa, predominantemente direcionada à exploração sexual. Ao chegar ao país de destino, muitas vezes, as vítimas enfrentam condições significativamente diferentes do acordado, tendo seus documentos confiscados, sendo confinadas em espaços com outras vítimas e permitindo-se sair apenas para trabalhar, com todos os seus movimentos controlados pelos traficantes. Isso evidencia uma clara privação de liberdade, tornando as vítimas reféns e configurando uma forma moderna de escravidão (PEARSON, 2006).

Dessa maneira, o tráfico de pessoas emerge como uma prática criminosa que afeta milhões de indivíduos globalmente, caracterizando-se pela exploração da vulnerabilidade humana visando a obtenção de lucros. Esse fenômeno ocorre quando a vítima é removida de seu ambiente, tem sua mobilidade severamente restrita e é privada de liberdade devido a ameaças, uso de força, retenção de documentos, entre outras formas de violência, que a mantêm cativa ao traficante ou à rede criminosa (LARA, 2009).

Portanto, faz-se necessário ressaltar que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é uma violação dos direitos humanos que continua a afligir a sociedade global, afetando especialmente as mulheres e crianças. Compreender a definição do tráfico de pessoas e as várias formas de exploração sexual associadas a ele é crucial para lidar com esse problema complexo e preocupante.

1.2 EXPLICAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS E SUA RELAÇÃO COM A EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual é uma das formas mais comuns de tráfico de pessoas. Ela ocorre quando uma pessoa é forçada ou coagida a se envolver em atividades sexuais com outras pessoas, sem seu consentimento ou contra sua vontade. As vítimas de tráfico sexual geralmente são mulheres e crianças, que são recrutadas por redes criminosas que as exploram para obter lucro.

A relação entre tráfico de pessoas e exploração sexual é estreita. O tráfico de pessoas é o meio pelo qual as vítimas são levadas para a exploração sexual. As redes criminosas que praticam o tráfico de pessoas geralmente utilizam métodos de coação e violência para forçar as vítimas a se envolverem em atividades sexuais.

As vítimas de tráfico sexual são geralmente pessoas em situação de vulnerabilidade, como mulheres e crianças pobres, desempregadas ou vítimas de violência doméstica. As redes criminosas exploram essa vulnerabilidade para recrutar as vítimas e forçá-las a se envolverem em atividades sexuais.

Devido a globalização e o crescimento de tecnologias, pessoas de qualquer classe social se permite ficar vulnerável aos citados grupos criminosos que possuem como objetivo o tráfico de pessoas. As redes sociais, inclusive, são os principais meios para que o criminosos obtenham contato mais afinado as vítimas visando atraí-las ao tráfico.

A internet se tornou o principal meio em que os traficantes disseminam o delito entre as vítimas e potencializando o alcance das mesmas. “De acordo com Evelyn Pedroso foram denunciados através da Safer Net 22, 987 sites de aliciamento e tráfico de seres humanos entre abril de 2010 e maio de 2012”. Além de evidenciar indícios de cinco redes criminosas que recrutam e traficam mulheres para a Europa e Estados Unidos (PEDROZO, 2012, online).

Em determinadas nações, indivíduos envolvidos no tráfico de pessoas contraem matrimônio com profissionais do sexo com o único propósito de simplificar o recrutamento e garantir o transporte seguro das vítimas para outro país. (LEAL, 2000).

De acordo com a UNODC (Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes), os recrutadores, em sua maioria, são homens com idades entre 31 e 40 anos, possuindo níveis educacionais satisfatórios e mantendo relacionamentos estáveis. Eles exploram a vulnerabilidade e o contexto social das vítimas como estratégia para persuadi-las a mudarem de suas cidades, prometendo uma vida melhor (UNODC, 2013, online).

O Código Penal brasileiro, no seu artigo 231, parágrafo 3º, estabelece que, caso o delito de tráfico internacional de pessoas para exploração sexual seja cometido com o objetivo de obter lucro ou vantagem econômica, a penalidade aplicada será de reclusão, além de multa. A vantagem econômica abrange qualquer benefício que represente expressão econômica, incluindo dinheiro, bens ou favores. A finalidade subjacente ao crime de tráfico de pessoas é a obtenção de vantagem econômica à custa da vítima.

O tráfico de pessoas configura-se como uma atividade com fins lucrativos e é atualmente uma modalidade criminosa em constante crescimento anual, destacando-se como uma das mais rentáveis para as organizações criminosas.

Essa atividade ilícita torna-se um negócio lucrativo, levando os criminosos a empreenderem operações como a lavagem de dinheiro, conforme descrito pela Lei nº 9.613 de 1998. Essa prática tem o propósito de dissimular a origem de fundos obtidos ilegalmente.

No entanto, é importante ressaltar que a referida lei não classifica o tráfico internacional de pessoas para exploração sexual como um crime de lavagem de dinheiro, o que resulta em uma menor proteção para as vítimas. Os criminosos se beneficiam dessa lacuna na caracterização de lavagem de dinheiro nesse delito, permitindo-lhes expandir ainda mais sua atuação nesse mercado ilícito.

Capítulo II - Causas e Fatores Contribuintes para o Tráfico de Pessoas com Fins de Exploração Sexual

Diversos fatores e causas complexas contribuem para a perpetuação desse fenômeno, envolvendo questões sociais, econômicas e culturais.

2.1 VULNERABILIDADES SOCIOECONÔMICAS

Uma das principais causas do tráfico de pessoas é a vulnerabilidade socioeconômica. Populações em situação de pobreza extrema, falta de acesso à educação e oportunidades econômicas limitadas são mais propensas a serem alvos de traficantes. Segundo Kotrla (2010), essas condições criam um terreno fértil para a exploração, com indivíduos buscando melhores condições de vida sendo frequentemente enganados ou coagidos.

2.2 DESIGUALDADE DE GÊNERO E DISCRIMINAÇÃO

A desigualdade de gênero é um fator crítico que contribui para o tráfico de pessoas, especialmente no contexto da exploração sexual. Mulheres e meninas são frequentemente alvo devido às disparidades de poder entre os gêneros. O estudo de Musto (2014) destaca como a

desigualdade sistêmica cria condições que facilitam a exploração sexual, com mulheres muitas vezes sendo vistas como objetos a serem controlados.

2.3 CONFLITOS ARMADOS E INSTABILIDADE POLÍTICA

Regiões afetadas por conflitos armados e instabilidade política são propensas ao tráfico de pessoas. O caos e a falta de segurança proporcionam um ambiente onde redes criminosas podem operar com impunidade. De acordo com Belser et al. (2005), a exploração sexual de pessoas deslocadas em situações de conflito é uma manifestação preocupante desse fenômeno.

2.4 DEMANDAS DO MERCADO E LUCRATIVIDADE DO TRÁFICO SEXUAL

O tráfico sexual é alimentado, em grande parte, por demandas específicas do mercado, transformando a exploração de seres humanos em uma atividade lucrativa e clandestina. O ciclo vicioso entre a oferta e a procura cria um ambiente propício para o florescimento do tráfico de pessoas com fins sexuais, sendo essencial compreender as dinâmicas que impulsionam essa lucratividade alarmante.

A crescente demanda por serviços sexuais, muitas vezes alimentada por fatores sociais, culturais e econômicos, é uma das principais razões para a lucratividade do tráfico sexual. A busca constante por entretenimento sexual cria um mercado ávido por mão de obra vulnerável, levando traficantes a explorar indivíduos em situações de desespero.

A era digital ampliou significativamente a lucratividade do tráfico sexual, principalmente devido ao anonimato proporcionado pela internet. Plataformas online facilitam a comunicação entre traficantes e clientes, permitindo transações discretas e a exploração de vítimas sem a mesma visibilidade que existiria em contextos tradicionais.

Capítulo III - Impactos e consequências do tráfico de pessoas para exploração sexual

O tráfico de pessoas para exploração sexual é uma violação grave dos direitos humanos que tem impactos profundos e devastadores em suas vítimas e na sociedade como um todo. Este fenômeno global atinge milhões de pessoas, principalmente mulheres e crianças, sujeitando-as a condições desumanas e perpetuando um ciclo de exploração que deixa cicatrizes físicas e emocionais duradouras.

Segundo o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (2022) - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), os impactos do tráfico de pessoas para exploração sexual são abrangentes e podem ser observados em diferentes níveis:

Traumas físicos e emocionais: As vítimas frequentemente sofrem violência física, abuso sexual, coerção psicológica e condições de vida precárias, resultando em traumas físicos e emocionais significativos.

Problemas de saúde: A exposição a práticas sexuais não seguras pode levar a problemas de saúde, incluindo doenças sexualmente transmissíveis, lesões físicas e complicações emocionais, como depressão e ansiedade.

Estigma social: Muitas vítimas enfrentam estigma e discriminação da sociedade, mesmo após serem resgatadas, o que pode dificultar sua reintegração na comunidade.

O tráfico de pessoas contribui para a desintegração social, enfraquecendo os laços comunitários e minando a confiança entre os membros da sociedade.

O tráfico frequentemente ocorre em áreas economicamente desfavorecidas, perpetuando um ciclo de pobreza à medida que as vítimas têm dificuldade em superar as consequências econômicas e psicossociais do tráfico.

Desenvolvimento socioeconômico prejudicado: O tráfico de pessoas para exploração sexual pode prejudicar o desenvolvimento socioeconômico, desencorajando o investimento estrangeiro e contribuindo para a instabilidade social.

Ameaça à segurança: O tráfico de pessoas está frequentemente ligado a redes criminosas transnacionais, representando uma ameaça à segurança nacional e internacional.

A exploração sexual através do tráfico de pessoas reflete uma profunda degradação ética e moral, desumanizando tanto as vítimas quanto aqueles envolvidos na exploração.

3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA, SEXUAL E PSICOLÓGICA

O tráfico de pessoas para exploração sexual é uma prática cruel que não apenas priva as vítimas de sua liberdade, mas também as submete a diversas formas de violência física, sexual e psicológica. As consequências desses tipos de violência são profundas e duradouras, afetando não apenas a saúde física das vítimas, mas também deixando marcas psicológicas que perduram por muito tempo.

Ainda segundo o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (2022) - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), muitas vítimas de tráfico de pessoas para exploração sexual são submetidas a agressões físicas severas por parte dos traficantes. Isso pode resultar em lesões graves, como contusões, fraturas e ferimentos que exigem tratamento médico imediato.

Além das lesões físicas imediatas, a violência física pode ter impactos a longo prazo na saúde das vítimas, contribuindo para problemas crônicos de saúde e deficiências permanentes.

A exploração sexual no contexto do tráfico de pessoas muitas vezes envolve coerção, abuso sexual e violência extrema. Essas experiências deixam cicatrizes emocionais profundas, criando traumas sexuais que podem afetar a capacidade das vítimas de estabelecer relacionamentos saudáveis e de confiar em outros.

A exposição a práticas sexuais não consensuais aumenta os riscos de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e complicações na saúde reprodutiva das vítimas.

A violência psicológica no tráfico de pessoas muitas vezes se manifesta por meio de coerção, ameaças e manipulação emocional. As vítimas são frequentemente condicionadas a acreditar que não têm alternativa senão continuar na situação de exploração.

A exposição prolongada a abusos psicológicos pode resultar no desenvolvimento de transtornos mentais, como depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e dificuldades no desenvolvimento da autoestima.

Algumas vítimas podem desenvolver a síndrome de Estocolmo, na qual começam a desenvolver uma ligação emocional com os agressores como um mecanismo de sobrevivência, o que torna difícil para elas buscar ajuda ou romper com o ciclo de exploração.

As vítimas de violência física, sexual e psicológica no tráfico de pessoas muitas vezes enfrentam estigma social, tornando a reintegração na sociedade um desafio significativo.

Superar os traumas associados à violência requer apoio psicológico e serviços especializados, pois as vítimas enfrentam frequentemente barreiras complexas na busca de uma vida normal após a exploração.

3.2 TRAUMAS E DANOS À SAÚDE MENTAL DAS VÍTIMAS

O tráfico de pessoas para exploração sexual é uma forma devastadora de violência que inflige traumas profundos e danos significativos à saúde mental das vítimas. Essas experiências traumáticas deixam cicatrizes psicológicas duradouras, afetando a capacidade das vítimas de se recuperarem e reconstruírem suas vidas. Os traumas e danos à saúde mental no contexto do tráfico de pessoas são variados e abrangentes.

Segundo ANDRADE (2016), os efeitos psicológicos se modificam de um indivíduo para indivíduo tendo cada um, uma resposta individual referente à violência Sexual. Nota-se

que os transtornos psicológicos como depressão, ansiedade, tentativa de suicídio, transtorno de estresse pós-traumático, deixando os vulneráveis aos fatores psicológicos.

As vítimas de tráfico sexual frequentemente desenvolvem o TEPT, uma condição caracterizada por flashbacks, pesadelos, ansiedade extrema e hipervigilância. Esses sintomas são desencadeados pela exposição a eventos traumáticos, como coerção, abuso sexual e violência física.

A exploração sexual deixa as vítimas em um estado de desamparo e desesperança, contribuindo para o desenvolvimento de depressão. A falta de controle sobre suas vidas e as condições adversas a que são submetidas podem levar a sentimentos profundos de tristeza e desespero.

Segundo RODRIGUEZ e JARABO apud MOLINA; GOMES, (2002). O tráfico de mulheres pode ter consequências fazem com que elas: tenham sentimentos de humilhação, raiva, falta de interesse e motivação; incremento de sua vulnerabilidade com temor a viver e perda de controle de sua própria vida; diminuição da auto-estima; ansiedade, depressão, agressividade; alterações do ritmo e conteúdo do sono, disfunções sexuais, dependência, isolamento, medo de frequentar os lugares de costume.

A constante ameaça, incerteza e violência associadas ao tráfico de pessoas criam um ambiente propício para o desenvolvimento de distúrbios de ansiedade e ataques de pânico. As vítimas podem viver com medo constante e sentir-se incapazes de antecipar ou controlar eventos futuros.

A exploração sexual muitas vezes envolve a manipulação e coerção emocional, o que pode prejudicar a capacidade das vítimas de estabelecer e manter relacionamentos saudáveis. Dificuldades de confiança e intimidade são comuns entre as vítimas.

O trauma do tráfico de pessoas pode levar as vítimas a recorrerem a comportamentos autodestrutivos, como automutilação, abuso de substâncias e outros mecanismos de enfrentamento prejudiciais como forma de lidar com a dor emocional.

As vítimas muitas vezes enfrentam isolamento social devido ao estigma associado à exploração sexual. O sentimento de vergonha e a dificuldade em compartilhar suas experiências podem levar ao isolamento, aumentando ainda mais os desafios na busca por apoio e recuperação.

Muitas vítimas de tráfico sexual enfrentam o risco de revitimização, pois a exploração sexual pode contribuir para padrões autodestrutivos que as colocam em situações de vulnerabilidade continuada, perpetuando o ciclo de trauma.

A consequência do abuso sexual, em curto prazo são sentimentos de “vergonha, angústia, medo, culpa, humilhação, auto-censura, baixa auto-estima e depressão. (WCF, 2006, p.41 apud LEAL;LEAL;LIBÓRIO, 2007).

As experiências traumáticas sofridas pelas vítimas de tráfico são complexas, múltiplas e podem ocorrer durante um longo período de tempo. (ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME, 2010).

O tráfico é uma prática que envolve uma série de outros crimes graves, sendo praticamente impossível traficar pessoas sem cometer outras formas de atividades criminosas. Durante a investigação do tráfico de seres humanos, é crucial estar atento aos demais crimes cometidos durante o processo. Isso é particularmente relevante, pois pode haver situações em que a condenação do criminoso por tráfico de pessoas pode não ser alcançada (DIAS, 2005).

Como alternativa, os profissionais do direito podem buscar o indiciamento e a condenação por outros delitos, sem deixar de atingir o objetivo principal de impedir que o traficante permaneça livre e continue explorando novas vítimas. Esses crimes incluem homicídio, estupro, atentado violento ao pudor, lenocínio, tortura (psicológica e física), sequestro, sequestro com cárcere privado, corrupção (passiva, concussão, corrupção ativa), formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, falsificação, furto ou roubo de documentos, sonegação fiscal, estelionato, frustração de direitos trabalhistas, trabalho escravo ou forçado, redução a condição análoga à de escravo, lesões corporais, maus-tratos (DIAS, 2005).

As organizações criminosas envolvidas com a prostituição e o tráfico de seres humanos muitas vezes se associam a tipos específicos de empresas, formando uma rede de favorecimento que se beneficia indiretamente do negócio. Empresas relacionadas ao entretenimento, moda, agências de emprego, vídeo, telessexo, agências de casamento e turismo estão interligadas a essas atividades criminosas (LEAL, 2000).

Algumas redes de tráfico se associam a grandes projetos governamentais de desenvolvimento e infraestrutura, como a construção de rodovias e assentamentos agrícolas, aproveitando o mercado de prostituição que se desenvolve para atender aos trabalhadores dessas obras, tornando-se uma fonte potencial para o aliciamento de vítimas (DIAS, 2005).

As redes de favorecimento ao tráfico para exploração sexual comercial organizam-se como uma teia de atores desempenhando diferentes funções, como aliciadores, proprietários, empregados e outros intermediários, com o objetivo de explorar para obter lucro ou bens materiais. Essas redes se camuflam sob fachadas de empresas comerciais legais e ilegais, relacionadas aos setores de turismo, entretenimento, transporte, moda, indústria cultural e

pornográfica, agências de serviços, entre outros mercados que facilitam a prática do tráfico para fins de exploração sexual comercial (LEAL, 2000).

Embora algumas vítimas sejam sequestradas à força ou drogadas, muitas partem voluntariamente, convencidas pelos aliciadores. Algumas são completamente enganadas, acreditando que encontrarão trabalho digno e bem remunerado, enquanto outras têm consciência de que foram recrutadas para a indústria do sexo ou para algum tipo de trabalho braçal. Ao chegarem, descobrem que as condições de trabalho, pagamento e liberdade pessoal não correspondem ao acordado. É fundamental destacar que, mesmo quando a vítima tem conhecimento antecipado de que será encaminhada para a prostituição ou outra atividade ilegal, as circunstâncias do crime e a responsabilidade dos envolvidos no tráfico e exploração permanecem inalteradas (DIAS, 2005).

3.3 ROTAS E MECANISMOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Este fenômeno global é alimentado por uma rede intrincada de rotas e mecanismos que facilitam o movimento clandestino de vítimas, muitas vezes resultando em uma trágica e desumanizante espiral de exploração.

O tráfico humano, popularmente conhecido como tráfico de pessoas, representa uma das atividades ilícitas que mais se expandiu no século XXI. Esse delito ganha destaque global devido ao seu impacto direto nos direitos humanos e à sua extrema lucratividade para os criminosos.

As rotas utilizadas para perpetrar o tráfico de pessoas com o propósito de exploração sexual são cuidadosamente planejadas, originando-se em cidades estrategicamente localizadas próximas a rodovias, portos e aeroportos, sejam eles oficiais ou clandestinos. Essa escolha visa facilitar a mobilidade das vítimas de forma eficiente.

As rotas transnacionais são frequentemente utilizadas para o tráfico de pessoas, permitindo que redes criminosas movam vítimas através de fronteiras internacionais de maneira clandestina. Essas rotas envolvem frequentemente a cooperação de cúmplices em diferentes países.

O tráfico de pessoas também ocorre dentro dos limites de um país, muitas vezes explorando diferenças econômicas e sociais entre regiões. As vítimas podem ser transportadas de áreas rurais para urbanas, onde a demanda por serviços sexuais é geralmente mais alta.

Conforme já citado anteriormente, muitas vítimas são atraídas para o tráfico sob falsas promessas de emprego, casamento ou oportunidades educacionais. Traficantes frequentemente usam enganos para atrair pessoas vulneráveis antes de coagi-las a entrar na exploração sexual.

Algumas vítimas são traficadas por membros de suas próprias famílias. Em alguns casos, as famílias são coagidas por traficantes a entregar seus entes queridos, enquanto em outros casos, membros da família podem agir como intermediários no processo de tráfico.

Traficantes frequentemente exploram a vulnerabilidade econômica das vítimas, oferecendo-lhes empréstimos ou ajuda financeira. As vítimas, incapazes de pagar a dívida, são então forçadas a entrar na exploração sexual como forma de "pagamento".

Rapto e Sequestro:

Em algumas situações, as vítimas são sequestradas ou raptadas à força para serem traficadas. Essa abordagem extrema é menos comum, mas ocorre em diversas partes do mundo.

3.4 PRINCIPAIS ROTAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL

A prática abominável do tráfico de pessoas, com especial enfoque na exploração sexual, é alimentada por uma intrincada teia de rotas internacionais que facilitam o movimento clandestino de vítimas. Essas rotas, muitas vezes sinuosas e desafiadoras de serem rastreadas, são componentes cruciais da exploração global. Diversas pesquisas e relatórios oferecem insights valiosos sobre as principais rotas utilizadas por traficantes para perpetuar esse crime hediondo.

O Brasil é um dos países que mais importa e exporta pessoas para o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. Segundo a Senadora Ângela Portela (PT-RR), integrante da CPI do tráfico de pessoas em 2012, apresentada em plenário do Senado dados da (ONU), as regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-oeste e Sul são as regiões brasileiras em que mais exportam seres humanos para o tráfico internacional de pessoas.

Uma rota significativa de tráfico de pessoas se estende da África para a Europa, aproveitando a vulnerabilidade de migrantes em busca de melhores condições de vida. Relatórios da Organização Internacional para as Migrações (OIM) destacam a prevalência desse fenômeno, com destaque para a exploração sexual ao longo dessa rota.

O Sudeste Asiático é uma região onde o tráfico de pessoas é uma preocupação persistente. Relatórios da UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) indicam que essa região serve como uma rota importante para o tráfico internacional, envolvendo não apenas exploração sexual, mas também outras formas de exploração laboral.

A exploração sexual ao longo da rota que conecta países da América Latina aos Estados Unidos é uma realidade trágica. Estudos do Departamento de Estado dos EUA destacam a prevalência do tráfico de pessoas nessa rota, muitas vezes relacionado à prostituição forçada e exploração sexual comercial.

O tráfico de pessoas é uma preocupação persistente no contexto do Leste Europeu. Relatórios da Europol sublinham a existência de rotas que conectam essa região ao Ocidente, destacando a exploração sexual como uma das motivações centrais por trás desse movimento clandestino.

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, feito em 2018, dados publicados sobre a Counter Trafficking Data Collaborative (CTDC) obtiveram conhecimentos em relação a novas rotas de viagem que as vítimas do tráfico humano percorrem. A análise feita através de pessoas observadas pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), aponta que aproximadamente 80% das viagens de tráfico internacional, atravessam pontos de fronteira oficiais, como por exemplo, aeroportos e pontos de controle de fronteiras terrestres e 9% viajam com documentos falsos (UNODC, 2018, p. 47). Por outro lado as fronteiras não oficiais são atravessadas por carro (28%), ônibus (26%) e trem (15%) (UNODC, 2018, p. 47). Ainda de acordo com a CTDC, mais da metade das 150 mil vítimas que foram identificadas pela OIM, estavam destinadas à exploração sexual (OIM, 2022).

Essas rotas são apenas uma amostra das muitas redes globais de tráfico de pessoas. Cada uma delas apresenta desafios únicos para o combate eficaz a esse crime, exigindo uma cooperação internacional mais estreita e estratégias de prevenção abrangentes. O entendimento dessas rotas é crucial para desenvolver abordagens eficazes que desmantelarão essas redes nefastas, protegendo assim os direitos humanos e promovendo a justiça global.

Diante desta situação, muitas das ações realizadas para enfrentar o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual estão em curso há algum tempo, como por exemplo a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, mais conhecida como Convenção de Palermo, a qual simboliza um passo importante no caminho em direção a superação do problema do tráfico humano (UNODC, 2022). Criada com o intuito de combater e abordar questões sobre os crimes organizados transnacionais,

Alguns países pertencentes ao Norte da África, África Ocidental e Austral e no Oriente Médio e estados insulares africanos, não possuem ao menos uma legislação parcial sobre tráfico de pessoas (UNODC, 2018).

Por se tratar de um crime em que as vítimas necessitam de grande auxílio o UNODC recomendou medidas que aprimorem os mecanismos de proteção e assistência às vítimas de tráfico.

Em 2022 e 2023 o Brasil incorporou como política pública a criação e melhor desenvolvimento de serviços de atendimento online para realização de denúncias, ampliação dos canais de denúncias telefônicos anteriormente existentes e dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs), principalmente nos estados do Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Piauí e Santa Catarina, com o objetivo de assegurar a atuação efetiva das redes de segurança e acolhimento às vítimas (EMBAIXADA E CONSULADO DOS EUA NO BRASIL, 2022).

Capítulo VI - Respostas e esforços de enfrentamento ao tráfico de pessoas para exploração sexual

Em resposta a essa grave problemática, esforços e respostas têm emergido em diversos fronts, buscando conter e erradicar essa prática desumana. O combate ao tráfico humano requer uma abordagem multifacetada, envolvendo a cooperação internacional, o fortalecimento das leis, a proteção das vítimas e iniciativas de conscientização pública. Nesta era interconectada, a resposta eficaz exige uma colaboração coordenada entre governos, organizações não governamentais e a sociedade civil, visando não apenas responsabilizar os perpetradores, mas também abordar as causas subjacentes e proporcionar um ambiente seguro e justo para as vítimas. Nesta introdução, exploraremos os esforços e respostas que têm sido empregados para enfrentar o tráfico de pessoas para exploração sexual, destacando a necessidade premente de ações coletivas e abordagens holísticas para erradicar essa forma repugnante de violação dos direitos humanos.

4.1 MARCO LEGAL E INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

O combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual é uma batalha que se estende além das fronteiras nacionais, demandando uma abordagem internacional coordenada e uma base legal robusta. Nesse contexto, um marco legal sólido e instrumentos internacionais desempenham um papel crucial na definição de normas, estabelecimento de responsabilidades e promoção da cooperação entre os países.

A legislação nacional é o alicerce fundamental no enfrentamento do tráfico de pessoas para exploração sexual. Muitos países têm fortalecido suas leis para incluir disposições específicas que criminalizam todas as formas de tráfico humano, garantindo que os

perpetradores enfrentem penalidades proporcionais à gravidade desse crime. Além disso, essas leis frequentemente incluem disposições para a proteção das vítimas, assegurando-lhes acesso a serviços de apoio e facilitando sua cooperação com as autoridades.

No âmbito internacional, diversos instrumentos legais foram estabelecidos para criar uma base comum na luta contra o tráfico de pessoas. A "Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional" (CONVENÇÃO DE PALERMO, 2000) e seu Protocolo Adicional sobre o Tráfico de Pessoas são marcos fundamentais. Esses documentos estabelecem definições claras para o tráfico de pessoas, preveem medidas de prevenção, punição e proteção das vítimas, além de encorajar a cooperação internacional no combate a esse crime.

Outro instrumento relevante é a "Convenção do Conselho da Europa sobre Ação contra o Tráfico de Seres Humanos", que destaca a necessidade de abordar não apenas a exploração sexual, mas todas as formas de tráfico humano. Essa convenção enfatiza a importância da proteção das vítimas, incluindo a garantia de assistência médica, apoio psicológico e medidas de reintegração.

A União Europeia também desempenha um papel significativo no desenvolvimento de instrumentos legais abrangentes. A "Diretiva da União Europeia sobre o Tráfico de Seres Humanos" estabelece padrões mínimos para a definição do crime e penalidades, bem como medidas para proteger e apoiar as vítimas.

Além desses instrumentos, a "Iniciativa Global de Combate ao Tráfico de Pessoas" e a "Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres e Meninas" são esforços coletivos que buscam mobilizar a comunidade internacional para enfrentar o tráfico de pessoas em todas as suas formas.

Apesar dos avanços significativos no estabelecimento de um marco legal internacional, desafios persistem, especialmente no que diz respeito à implementação efetiva dessas normas. A cooperação entre os países, o intercâmbio de informações e a harmonização das legislações são aspectos fundamentais para garantir que os criminosos não encontrem refúgio nas fronteiras nacionais.

Em conclusão, o marco legal e os instrumentos internacionais desempenham um papel vital no combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual. Contudo, é imperativo que essa base legal seja acompanhada por esforços contínuos de implementação, monitoramento e cooperação global para assegurar que as vítimas sejam protegidas, os perpetradores sejam responsabilizados e que o flagelo do tráfico de pessoas seja efetivamente erradicado.

4.2 PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

O combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual é uma missão complexa que requer uma abordagem coordenada entre organizações governamentais e não governamentais. Ambos desempenham papéis distintos, mas interdependentes, no enfrentamento desse desafio global, trabalhando em conjunto para prevenir, punir e proteger as vítimas dessa forma abominável de exploração.

Segundo o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas (2022) - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), as organizações governamentais desempenham um papel central na formulação e implementação de políticas e legislação que visam combater o tráfico de pessoas. A promulgação de leis específicas e a alocação de recursos para o fortalecimento das capacidades de aplicação da lei são passos cruciais. Governos também têm a responsabilidade de garantir a cooperação internacional, facilitando o intercâmbio de informações e a extradição de criminosos, dada a natureza transnacional do tráfico humano.

Além disso, as organizações governamentais têm a incumbência de estabelecer e fortalecer mecanismos de proteção às vítimas. Isso inclui a criação de abrigos seguros, a oferta de assistência médica e psicológica, bem como a implementação de programas de reintegração social e econômica. A colaboração entre diferentes setores do governo, como saúde, justiça e assistência social, é essencial para garantir uma resposta abrangente às necessidades das vítimas.

Ainda inserido nas políticas públicas, foi adicionado no plano anual, a capacitação de autoridades policiais para identificar vítimas e evitar que sejam penalizadas por atos ilícitos que seus aliciadores as obrigaram a cometer, juntamente com o aumento no custeio de conscientização sobre o tráfico, incluindo turismo sexual, em campanhas na TV, internet e principalmente em comunidades localizadas ao longo das estradas e rotas onde o tráfico humano prevalece. (EMBAIXADA E CONSULADO DOS EUA NO BRASIL, 2022).

Em parceria com o Instituto das Nações Unidas de Pesquisa sobre Justiça e Crime Interregional (UNICRI), o UNODC possui, desde março de 1999, o Programa contra o Tráfico de Seres Humanos, que tem por objetivo a cooperação com os Estados-Membros para enfrentar o tráfico, proporcionando medidas eficazes para repressão das ações criminosas, bem como, reforçando o envolvimento do crime organizado nesta conduta (UNODC, 2022)

As organizações não governamentais (ONGs) complementam esses esforços, desempenhando um papel crucial na prestação de serviços diretos às vítimas e na advocacia por mudanças estruturais. Muitas ONGs estão na linha de frente, oferecendo apoio prático e

emocional às vítimas, fornecendo abrigo temporário, orientação jurídica, treinamento profissional e apoio na reintegração à sociedade. Sua proximidade com as comunidades vulneráveis também as torna eficazes na prevenção do tráfico humano, por meio de programas de conscientização e educação.

Além disso, as ONGs desempenham um papel crucial na sensibilização pública, pressionando por políticas mais eficazes e responsabilização dos perpetradores. Seja por meio de campanhas de conscientização, lobby junto aos governos ou participação em fóruns internacionais, essas organizações desempenham um papel vital na moldagem de uma resposta global mais eficaz ao tráfico de pessoas.

A parceria entre organizações governamentais e não governamentais é, portanto, essencial para o sucesso das iniciativas de combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual. A troca de informações, experiências e recursos entre essas entidades fortalece a resposta global, permitindo uma abordagem mais holística e eficaz. Além disso, a colaboração entre o setor público e o setor civil é crucial para garantir que a abordagem seja sensível, inclusiva e orientada para as necessidades reais das vítimas.

Em última análise, o combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual exige um esforço conjunto e coordenado, no qual as organizações governamentais e não governamentais desempenham papéis complementares. Somente por meio dessa colaboração estratégica e comprometida será possível avançar na erradicação desse crime hediondo e assegurar um futuro mais seguro e digno para aqueles que são vítimas dessa forma de exploração.

4.3 PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO

A prevenção, conscientização e educação desempenham papéis fundamentais no combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual, constituindo ferramentas poderosas para dismantelar as redes criminosas, proteger potenciais vítimas e transformar atitudes sociais. Esses elementos formam uma tríade interconectada, essencial para abordar as causas subjacentes do tráfico humano e construir uma defesa sólida contra essa violação dos direitos humanos. (UNODC, 2022)

A prevenção inicia-se na compreensão das raízes do problema. Programas de prevenção devem visar fatores que tornam indivíduos e comunidades mais suscetíveis ao tráfico de pessoas, tais como a pobreza, falta de acesso à educação, desigualdades de gênero e conflitos. Estratégias que fortaleçam a resiliência dessas comunidades, proporcionando oportunidades econômicas e educacionais, são fundamentais para interromper o ciclo do tráfico.

A conscientização desempenha um papel crucial na identificação e denúncia de casos de tráfico de pessoas. Campanhas educativas direcionadas ao público em geral, bem como treinamentos específicos para profissionais que possam entrar em contato com potenciais vítimas, como profissionais da saúde, agentes de segurança e trabalhadores sociais, são essenciais. A população deve ser informada sobre os sinais de tráfico humano e os meios de relatar atividades suspeitas, promovendo uma cultura de vigilância e solidariedade.

A educação, por sua vez, é uma ferramenta preventiva poderosa. Incluir currículos educacionais que abordem temas como direitos humanos, igualdade de gênero e conscientização sobre o tráfico de pessoas pode ajudar a criar uma sociedade mais informada e resiliente. O ensino desses temas não apenas empodera os indivíduos para protegerem a si mesmos, mas também fomenta uma cultura de respeito e dignidade, combatendo as atitudes que perpetuam a exploração. (UNODC, 2022)

Programas educativos também devem abordar as especificidades do tráfico de pessoas para exploração sexual, destacando as táticas manipuladoras dos criminosos e promovendo o entendimento das consequências devastadoras para as vítimas. A sensibilização desde a idade escolar pode moldar mentalidades e promover uma cultura de respeito pelos direitos humanos, desencorajando a demanda por serviços provenientes do tráfico de pessoas.

Além disso, a colaboração entre governos, organizações não governamentais e setor privado é vital para o sucesso dessas iniciativas. Parcerias estratégicas podem amplificar o alcance das campanhas de conscientização, implementar programas educacionais eficazes e desenvolver políticas preventivas abrangentes. (UNODC, 2022)

Em resumo, a prevenção, conscientização e educação desempenham papéis interdependentes e complementares no combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual. Essas estratégias não apenas desencorajam a prática criminosa, mas também capacitam indivíduos e comunidades a se protegerem e a contribuírem para a construção de uma sociedade mais justa e consciente. Ao investir nessas áreas, é possível criar um ambiente hostil ao tráfico de pessoas, promovendo a dignidade humana e a igualdade.

4.4 IDENTIFICAÇÃO, RESGATE E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

A identificação, resgate e proteção das vítimas são etapas cruciais no combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual. Em meio a um cenário complexo e muitas vezes oculto, garantir que as vítimas sejam identificadas, libertadas e recebam a proteção necessária constitui um imperativo ético e legal. As ações nesse âmbito visam não apenas responsabilizar os

perpetradores, mas também oferecer um caminho para a recuperação e reintegração das vítimas à sociedade.

A identificação eficaz das vítimas é frequentemente um desafio, dada a natureza clandestina do tráfico de pessoas. Profissionais de diferentes setores, como saúde, assistência social, educação e aplicação da lei, desempenham um papel fundamental nesse processo. Treinamentos especializados são essenciais para capacitar esses profissionais a reconhecerem os sinais indicativos de tráfico humano, que podem variar desde comportamentos aparentemente evasivos até a presença de documentos de identificação falsificados.

Uma vez identificadas, as vítimas necessitam de um processo de resgate seguro e eficaz. As forças de segurança, em coordenação com autoridades judiciais, desempenham um papel crítico nesse estágio. Operações bem planejadas e executadas são essenciais para evitar a retraumatização das vítimas e garantir a captura dos envolvidos nas redes criminosas. A colaboração internacional também é vital, uma vez que o tráfico de pessoas frequentemente ultrapassa fronteiras.

A proteção das vítimas após o resgate é uma prioridade fundamental. Abrigos seguros, administrados por organizações governamentais ou não governamentais, oferecem um refúgio temporário onde as vítimas podem receber assistência médica, apoio psicológico, orientação jurídica e educação. A proteção se estende à garantia da privacidade e segurança das vítimas, reduzindo o risco de retaliação por parte dos traficantes. (UNODC, 2022)

Os programas de reintegração são outra peça crucial na proteção a longo prazo das vítimas. Eles incluem assistência na busca de emprego, treinamento profissional e apoio psicossocial contínuo. A reintegração bem-sucedida depende da criação de redes de apoio, incluindo familiares, comunidades e serviços sociais, que ajudem a romper os laços criados pelos traficantes e proporcionem um ambiente de apoio à reconstrução das vidas das vítimas.

É imperativo ressaltar que a proteção das vítimas não se limita ao período pós-resgate. O testemunho em processos judiciais, quando possível, deve ser conduzido de maneira sensível, minimizando o trauma adicional. Programas de proteção de testemunhas, quando disponíveis, são essenciais para garantir a segurança das vítimas que optam por colaborar com as autoridades. (UNODC, 2022)

Em síntese, a identificação, resgate e proteção das vítimas são fases cruciais no combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual. Essas ações demandam uma abordagem coordenada, envolvendo diversos setores da sociedade, e devem ser respaldadas por políticas abrangentes que visem não apenas à punição dos criminosos, mas também à reconstrução das

vidas daqueles que foram brutalmente explorados. O comprometimento com o respeito aos direitos humanos e a criação de um ambiente seguro são pilares essenciais nesse esforço global.

4.5 RESPONSABILIZAÇÃO E PUNIÇÃO DOS TRAFICANTES

Ao longo das últimas décadas, uma série de instrumentos legais, tanto em âmbito nacional quanto internacional, tem sido desenvolvida para garantir que aqueles envolvidos no tráfico humano enfrentem as devidas consequências por seus atos.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, e seu Protocolo Adicional sobre o Tráfico de Pessoas estabelecem diretrizes globais para a responsabilização de traficantes. Esses documentos destacam a necessidade de definições claras do crime, punições proporcionais à gravidade da infração e cooperação internacional para enfrentar essa forma de exploração transnacional. (Convenção de Palermo, 2004)

Em nível nacional, muitos países têm promulgado leis específicas que abordam o tráfico de pessoas, incluindo disposições direcionadas especificamente à exploração sexual. Essas legislações frequentemente contemplam penalidades rigorosas para os traficantes, refletindo o reconhecimento da gravidade desse crime e a urgência em combatê-lo de maneira eficaz.

No entanto, a eficácia da responsabilização depende da aplicação consistente dessas leis. É imperativo que os sistemas judiciais sejam capacitados para conduzir investigações aprofundadas, garantindo a coleta de evidências sólidas para fundamentar processos criminais. Além disso, a formação especializada dos profissionais envolvidos na aplicação da lei e na condução de processos judiciais é essencial para garantir que as vítimas sejam tratadas com sensibilidade e justiça.

A cooperação internacional é uma componente crítica na responsabilização dos traficantes, dada a natureza transnacional do tráfico humano. Tratados de extradição, acordos bilaterais e compartilhamento de informações entre países são fundamentais para garantir que os traficantes não encontrem refúgio além das fronteiras.

Além das ações judiciais, é crucial confiscar os ganhos obtidos pelos traficantes por meio da exploração de pessoas. Medidas que visam congelar e confiscar ativos, bem como impor multas substanciais, contribuem para desestimular a atividade criminosa, minando sua viabilidade econômica.

O papel das organizações não governamentais (ONGs) e da sociedade civil é vital nesse processo. As ONGs muitas vezes desempenham um papel fundamental no apoio às vítimas

durante os processos judiciais, garantindo que seus direitos sejam protegidos e que recebam o suporte necessário para se recuperarem dos traumas sofridos.

4.6 ESTUDOS GLOBAIS E ANÁLISE REGIONAL

Estudos globais e análises regionais sobre o tráfico de pessoas para exploração sexual oferecem insights valiosos para compreender a extensão desse fenômeno complexo e identificar estratégias eficazes de combate. Ao longo das últimas décadas, pesquisadores, organizações internacionais e acadêmicos têm se dedicado a analisar e documentar padrões, fatores de risco e dinâmicas regionais associadas a esse grave problema de direitos humanos.

Globalmente, estudos destacam a transnacionalidade do tráfico humano, sublinhando como as redes criminosas muitas vezes operam além das fronteiras nacionais. A demanda por serviços sexuais e a vulnerabilidade socioeconômica continuam sendo fatores significativos que impulsionam o tráfico de pessoas para exploração sexual. A migração irregular e os conflitos armados também estão frequentemente associados a um aumento dessa forma de exploração, exacerbando a vulnerabilidade das populações deslocadas.

Em termos de análise regional, as dinâmicas do tráfico de pessoas para exploração sexual podem variar significativamente. Na Europa, por exemplo, estudos indicam que a rota dos Balcãs continua sendo uma área de grande preocupação, com o tráfico humano alimentado por fatores como a pobreza, instabilidade política e a falta de oportunidades. Na Ásia, a exploração sexual comercial está interligada a redes de tráfico humano que operam em países como Tailândia, Camboja e Vietnã. (Departamento de Estado dos Estados Unidos. Relatório de Avaliação de Tráfico de Pessoas (TIP), 2022)

Na América Latina, a exploração sexual de mulheres e crianças muitas vezes está vinculada a questões sociais e econômicas, incluindo a pobreza, a desigualdade de gênero e a falta de acesso à educação. A região também enfrenta desafios relacionados ao turismo sexual, que contribui para o tráfico de pessoas.

A África subsaariana é uma região onde o tráfico de pessoas para exploração sexual está interligado com questões como conflitos armados, migração e instabilidade política. A exploração de crianças em contextos de conflito armado é uma preocupação particular, evidenciando a interseção de múltiplos desafios sociais. (Departamento de Estado dos Estados Unidos. Relatório de Avaliação de Tráfico de Pessoas (TIP), 2022)

Esses estudos também ressaltam a importância de considerar as especificidades culturais e contextuais de cada região ao desenvolver estratégias de combate ao tráfico humano. O papel

das redes sociais, a facilidade de movimentação transfronteiriça e as lacunas na aplicação da lei são aspectos que exigem abordagens adaptadas às realidades locais. (UNODC, 2021).

Em todos os contextos regionais, os estudos revelam a necessidade urgente de uma abordagem holística que aborde não apenas a punição dos criminosos, mas também a prevenção, proteção e reintegração das vítimas. A cooperação internacional, o fortalecimento dos sistemas de justiça e a sensibilização pública são componentes cruciais na luta contra o tráfico de pessoas para exploração sexual em escala global. (UNODC, 2021).

Em conclusão, a análise global e regional do tráfico de pessoas para exploração sexual oferece uma base essencial para o desenvolvimento de estratégias eficazes. A compreensão das complexidades locais e globais desse problema é crucial para orientar ações coordenadas e efetivas na busca por erradicar essa forma repugnante de violação dos direitos humanos. (UNODC, 2021).

4.7 ESTUDOS DE CASO EM DIFERENTES REGIÕES DO MUNDO

Estudos de caso em diferentes regiões do mundo oferecem uma visão aprofundada das complexidades envolvidas no tráfico de pessoas para exploração sexual, destacando os fatores específicos, dinâmicas regionais e desafios enfrentados em diversas partes do globo.

Na região dos Bálcãs, especialmente nos países do sudeste europeu, como Albânia, Macedônia e Kosovo, estudos de caso têm revelado uma alta incidência de tráfico de pessoas para exploração sexual. Fatores como instabilidade política, pobreza e falta de oportunidades econômicas contribuem para a vulnerabilidade das populações locais. Além disso, a migração irregular e a busca por melhores condições de vida muitas vezes tornam as pessoas alvos fáceis para redes criminosas envolvidas no tráfico humano. (UNODC, 2021).

No sudeste asiático, estudos de caso concentram-se na exploração sexual relacionada ao turismo. Países como Tailândia, Camboja e Filipinas têm sido identificados como destinos para turismo sexual, alimentando redes de tráfico de pessoas. A pobreza, a falta de regulamentação efetiva e a demanda turística contribuem para a exploração sexual comercial, especialmente de mulheres e crianças. (UNODC, 2021).

Na América Latina, estudos de caso evidenciam a conexão entre exploração sexual e questões de desigualdade de gênero. Mulheres e crianças muitas vezes enfrentam a exploração devido à falta de oportunidades econômicas, educação e, em alguns casos, o impacto de conflitos armados. A região também lida com desafios relacionados ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual em contexto de turismo.

Em várias partes da África subsaariana, estudos de caso revelam a interligação entre conflitos armados e a exploração sexual de mulheres e crianças. A instabilidade política, a falta de recursos e o deslocamento forçado muitas vezes ampliam a vulnerabilidade das populações, tornando-as alvos para traficantes. (UNODC, 2021).

O tráfico de pessoas para exploração sexual manifesta-se de maneiras complexas e multifacetadas em diferentes regiões do mundo, sendo influenciado por características e peculiaridades regionais específicas. Uma análise aprofundada dessas particularidades revela a necessidade de abordagens adaptadas e estratégias personalizadas para combater efetivamente esse crime hediondo. (UNODC, 2021).

Na Europa, o tráfico de pessoas para exploração sexual é muitas vezes alimentado pela migração e pela vulnerabilidade econômica. Em países do leste europeu, a transição política e econômica pode criar um ambiente propício para o tráfico humano, enquanto no oeste europeu, a demanda por serviços sexuais muitas vezes envolve a exploração de migrantes em situação vulnerável. (UNODC, 2021).

A região asiática destaca-se pelo fenômeno do turismo sexual, especialmente em destinos como Tailândia, Filipinas e Camboja. A exploração sexual comercial é frequentemente alimentada pela demanda turística, exacerbando desigualdades sociais e econômicas. A vulnerabilidade de mulheres e crianças em contextos urbanos e rurais contribui para a exploração. (UNODC, 2021).

Na América Latina, o tráfico de pessoas para exploração sexual está frequentemente ligado ao turismo, especialmente em áreas de alta demanda turística. Além disso, a região enfrenta desafios significativos relacionados à desigualdade de gênero, com mulheres e jovens muitas vezes sujeitas à exploração devido a limitações econômicas e sociais. (UNODC, 2021).

Em várias partes da África subsaariana, conflitos armados têm contribuído para a exploração sexual, especialmente de mulheres e crianças. A vulnerabilidade é exacerbada pela instabilidade política, deslocamento forçado e a falta de recursos, tornando as populações mais suscetíveis ao tráfico humano. (UNODC, 2021).

No Oriente Médio, a migração laboral muitas vezes se transforma em tráfico sexual, especialmente em contextos onde os trabalhadores migrantes enfrentam condições precárias e falta de proteção legal. A exploração é agravada por dinâmicas culturais e desigualdades de gênero. (UNODC, 2021).

Capítulo V- Perspectivas futuras e recomendações

As perspectivas futuras no combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual demandam uma abordagem proativa e integrada, considerando as complexidades em constante evolução desse fenômeno global. Com base nas tendências atuais e desafios emergentes, assim como nas lições aprendidas, recomendações específicas podem orientar as futuras iniciativas de prevenção, intervenção e proteção. (OIM, 2022).

A resposta ao tráfico de pessoas para exploração sexual deve ser holística, integrando esforços de diferentes setores, incluindo governos, organizações não governamentais, setor privado e comunidades. Isso envolve o fortalecimento da cooperação internacional, a troca de informações e a harmonização de leis para criar uma frente unida contra o tráfico humano. (UNODC, 2022).

Estratégias preventivas devem ir além da abordagem reativa, direcionando-se às causas fundamentais do tráfico de pessoas. Isso inclui a implementação de programas de educação e conscientização em escolas, comunidades e online, abordando questões de desigualdade de gênero, pobreza e falta de oportunidades econômicas. (UNODC, 2022).

Investir na capacitação de profissionais judiciais e agentes da lei é essencial para garantir a eficácia na identificação, investigação e responsabilização dos traficantes. Além disso, a implementação consistente das leis existentes, aliada a punições proporcionais à gravidade do crime, é crucial para dissuadir os perpetradores.

A proteção das vítimas deve ser central em todas as fases, desde a identificação até a reintegração. Isso inclui a criação de abrigos seguros, acesso a serviços de saúde física e mental, orientação jurídica, treinamento profissional e apoio contínuo para a reintegração social e econômica.

Dada a natureza transnacional do tráfico humano, a cooperação internacional deve ser fortalecida. Isso envolve a harmonização de leis e procedimentos, a criação de mecanismos eficazes de extradição e a partilha de informações entre países para rastrear e deter redes criminosas em nível global.

O uso da tecnologia por parte dos traficantes exige estratégias inovadoras para enfrentar o tráfico de pessoas online. A colaboração entre setores público e privado pode ser crucial para desenvolver ferramentas e tecnologias que rastreiem e combatam efetivamente o tráfico humano na era digital.

Capacitar as comunidades para identificar e combater o tráfico de pessoas é essencial. Isso pode ser alcançado por meio de programas de conscientização, treinamentos comunitários

e apoio a iniciativas locais que promovam a segurança e a resistência contra as táticas dos traficantes.

Em conclusão, as perspectivas futuras no combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual exigem uma abordagem coesa, centrada nas vítimas e adaptada às nuances regionais. Ao implementar essas recomendações, a comunidade internacional pode trabalhar em conjunto para criar um ambiente hostil ao tráfico humano, protegendo os vulneráveis e promovendo a justiça e a dignidade para todos.

5.1 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico internacional de pessoas para exploração sexual representa uma violação do direito mais fundamental de uma pessoa, sem qualquer consideração pela dignidade humana. A ONU declara que o tráfico de pessoas é uma flagrante violação dos Direitos Inalienáveis de um ser humano. Isso ocorre porque, como mencionado anteriormente, a vítima perde sua condição de 'pessoa' e é reduzida a uma 'coisa'. O ser humano é então 'reificado' ou 'coisificado', perdendo sua individualidade e suas características ontológicas de cidadão de direitos, transformando-se em uma mercadoria sujeita à compra e venda, um simples valor de troca (SIQUEIRA, apud MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, acessado em 06/12/2020).

O Código Penal de 1940, em sua doutrina, estabelecia que o bem jurídico protegido por esse delito era a moralidade pública, os bons costumes e a honra da vítima. Mesmo com as mudanças na legislação atual e a evolução da sociedade, alguns autores argumentam que o bem jurídico protegido por essa modalidade criminosa é a moralidade pública sexual. Segundo o doutrinador Paulo José Costa Junior, "tutelam-se os bons costumes, a dignidade sexual e também a liberdade sexual, enfatizada no artigo 231, §2º, IV do Código Penal", que destaca a liberdade sexual como o principal elemento afetado por esse delito.

Em 2009, houve uma alteração na Lei 8.072 de 25 de julho de 1990, que anteriormente tratava dos "Crimes contra os costumes", passando a ser a Lei 12.015/09, que aborda "Dos crimes contra a dignidade sexual da pessoa". Este dispositivo atual busca proteger a dignidade sexual da pessoa, visando resguardá-la contra a influência de terceiros que podem prejudicar sua liberdade e contribuir para sua sujeição a diferentes formas de exploração.

Existe uma notável diferença entre o Protocolo Adicional e o Código Penal brasileiro. Observam-se diversas assimetrias, como, por exemplo, a abrangência da finalidade do tráfico de pessoas, que, no Protocolo de Palermo, adquire uma natureza mais ampla, incluindo não apenas a exploração sexual, mas também o trabalho forçado e a remoção de órgãos. Dessa

forma, a legislação brasileira revela-se ineficiente em determinados aspectos, especialmente no que diz respeito à proteção das vítimas e ao combate a esse tipo de crime.

No ano 2000, preparava-se para o século XXI, sendo necessário redefinir conceitos e, principalmente, combater crimes de maneira inovadora, uma vez que esses delitos estavam em constante crescimento. Nesse contexto, surgiu o Protocolo de Palermo, o qual constitui o principal instrumento legal internacional para a punição, prevenção e repressão do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, sobretudo de mulheres e crianças, configurando-se como um crime organizado e transnacional.

O artigo 5º do Protocolo de Palermo estabelece que cada país signatário do acordo deve adotar medidas em sua legislação com o objetivo de tipificar as infrações penais descritas no artigo 3º do referido protocolo.

O Código Penal brasileiro não apresenta um dispositivo específico que aborde todas essas hipóteses. Contudo, existem dispositivos dispersos que criminalizam algumas dessas condutas. A análise desses dispositivos será apresentada a seguir, considerando a conformidade com o Protocolo de Palermo e identificando o que ainda carece de criminalização no Brasil.

O Título I da Parte Geral do Código Penal brasileiro trata dos crimes contra as pessoas, e em seu Capítulo VI refere-se aos crimes contra a liberdade individual. O artigo 149 desse título e capítulo dispõe sobre a redução à condição análoga à de escravo, com pena de reclusão de 2 a 8 anos e multa. No entanto, após a alteração desse dispositivo pela Lei nº 10.803 em 2003, visando ampliar sua aplicação, a legislação tornou-se mal elaborada, restringindo seu alcance. Como resultado, o crime que era comum passou a ser especial quanto ao sujeito, necessitando de uma relação ou vínculo trabalhista com o sujeito ativo para sua configuração.

O Título IV do Capítulo V do Código Penal trata dos crimes contra a dignidade sexual, abordando o lenocínio e o tráfico de pessoas. O artigo 231 aborda o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, com pena de reclusão de 3 a 8 anos, para aquele que promove ou facilita a entrada em todo o território nacional de pessoas destinadas à prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual. Também se aplica a quem promove ou facilita a saída de alguém para o exterior com o intuito de praticar a prostituição. Esse artigo engloba ainda aquele que agencia, alicia, transporta, transfere ou aloja a pessoa traficada. Apesar de ter passado por duas modificações, a última em 2009, esse dispositivo ainda não está em conformidade com o Protocolo de Palermo.

O Título VII do Capítulo III trata dos crimes contra a família, mais especificamente dos crimes contra a assistência familiar. O artigo 245, §1º, que dispõe sobre a entrega de filho

menor a pessoa inidônea, prevê detenção de 1 a 2 anos para quem entrega o filho menor de 18 anos a pessoa que apresenta perigo, sendo elevada a pena para 1 a 4 anos se o agente pratica o delito com o intuito de obtenção de lucro ou se o menor é enviado para fora do país. No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o artigo 239 estabelece que enviar criança ou adolescente para o exterior, desconsiderando as formalidades legais exigidas, com o intuito de obter lucro, resulta em pena de 4 a 6 anos. A pena de reclusão é aumentada de 4 a 10 anos para quem submeter criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual, conforme o artigo 244-A do ECA.

5.2 MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

O Protocolo de Palermo compreende três partes distintas: a prevenção, voltada para a implementação de medidas que visam diminuir fatores sociais que tornam as vítimas vulneráveis ao crime, como a pobreza, desigualdade social e baixa escolaridade; a punição, que consiste na criminalização de condutas por meio da cooperação nacional e internacional para conter traficantes; e a proteção às vítimas, que busca amparar e respeitar plenamente seus direitos humanos, frequentemente prejudicados pela ação criminosa.

A prevenção representa a abordagem mais eficaz na redução de casos de qualquer atividade criminosa, incluindo o tráfico internacional de pessoas para exploração sexual. Diante disso, algumas posturas podem ser adotadas para prevenir esse crime, tais como: a) desconfiar sempre de empregos que oferecem ganhos elevados em curto prazo; b) buscar informações sobre a empresa contratante ou a pessoa que solicita serviços; c) estar atento a propostas de trabalho que envolvem mudanças para fora do local de origem; d) comunicar sempre a familiares e amigos sobre o local de trabalho e as pessoas envolvidas (PRAVALER, acessado em 08/12/2023).

Ao seguir essas medidas, observa-se uma significativa redução do crime de tráfico de pessoas, contando com a colaboração das vítimas, de suas famílias e, sobretudo, do Estado.

No que tange à proteção das vítimas, cabe ao Estado desempenhar um papel crucial na criação de leis que amparem cada situação, divulgando dados estatísticos atualizados sobre a incidência do tráfico humano e investindo em educação. Além disso, a incidência política, a pressão da sociedade, dos movimentos sociais e da religião desempenham um papel importante na melhoria da proteção das vítimas e na repressão ao tráfico humano. A sociedade como um

todo deve contribuir denunciando casos suspeitos ou confirmados de tráfico humano, promovendo uma colaboração eficaz entre a sociedade e o Estado para a proteção das vítimas.

O crime de tráfico internacional de pessoas para exploração sexual atenta contra a dignidade humana e viola os direitos humanos, sujeitando as vítimas à exploração e ameaças. A abordagem global ao crime de tráfico de pessoas é observada por meio de documentos universais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, especialmente voltada para mulheres e crianças, e o Protocolo de Palermo. Esses documentos têm como objetivo garantir os direitos humanos e punir aqueles que os violam. No Brasil, em setembro de 2016, o Senado aprovou um Projeto de Lei que fortalece as punições para pessoas envolvidas em tráfico interno ou internacional de pessoas. Assim, a alteração na legislação brasileira em relação à punição dos aliciadores contribui para a erradicação do tráfico humano da vida de possíveis futuras vítimas.

5.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS SOB O TRÁFICO DE PESSOAS

Os princípios gerais são fontes primárias do Direito Internacional, os quais Estados devem observar ao atuar internacionalmente. Em outubro de 1970 a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 2.625 (XXV).

Em conformidade ao art. 2.º da Lei 13.344/2016, o enfrentamento ao TP atenderá aos seguintes princípios:

- I. O respeito à dignidade da pessoa Humana;
- II. Promoção e garantia da cidadania e dos Direitos Humanos;
- III. Universalidade, indivisibilidade e interdependência;
- IV. Não descriminalização por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária nas políticas públicas;
- V. Transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.
- VI. Atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;
- VII. Proteção integral da criança e do adolescente.

5.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, o presente trabalho buscou lançar luz sobre uma das mais graves violações aos direitos humanos contemporâneos: o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Ao longo desta investigação, exploramos as complexidades desse fenômeno, suas causas profundas e as medidas necessárias para seu enfrentamento eficaz.

Ficou evidente que o tráfico de pessoas transcende fronteiras, culturas e classes sociais, explorando vulnerabilidades individuais e estruturais. A desigualdade de gênero, a pobreza, a falta de oportunidades econômicas e as falhas nos sistemas de justiça contribuem para a perpetuação desse crime hediondo.

Ao analisarmos as características regionais, pudemos compreender como contextos específicos influenciam a dinâmica do tráfico de pessoas para exploração sexual. Seja na Europa, Ásia, América Latina, África Subsaariana ou em outras regiões, as particularidades locais demandam abordagens adaptadas, destacando a importância da contextualização nas estratégias de combate.

No entanto, os desafios são abundantes. A subnotificação persistente, a complexidade transnacional, a vulnerabilidade de certos grupos e a evolução das táticas dos traficantes online representam barreiras significativas. É crucial reconhecer que a luta contra o tráfico de pessoas requer não apenas medidas repressivas, mas também uma abordagem abrangente, que inclua prevenção, proteção das vítimas e cooperação internacional.

As medidas de combate delineadas neste trabalho destacam a importância de fortalecer a legislação, capacitar profissionais, promover a cooperação internacional, sensibilizar a sociedade, proteger as vítimas e explorar soluções inovadoras para enfrentar o tráfico online.

Acredita-se que, ao adotar essas medidas de maneira integrada e colaborativa, podemos pavimentar o caminho para uma resposta mais efetiva contra o tráfico de pessoas para exploração sexual. Este trabalho não apenas buscou analisar o problema, mas também oferecer contribuições valiosas para a construção de um futuro onde a dignidade humana seja protegida, a justiça seja buscada e as vítimas encontrem apoio e possibilidade de reconstrução de suas vidas. A erradicação do tráfico de pessoas é um desafio complexo, mas é um imperativo moral e humano que exige nossa atenção, compromisso e ação continuada.

BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, S. (2007). **Entre bordéis e esquinas: Prostituição, tráfico e política**. Editora AMNESTY INTERNATIONAL. (2016). *My Body My Rights: Sex Workers Speak Out Against Violence and Discrimination*.
- ANDREES, B. (2006). *"Suffering in silence: The links between human rights abuses and HIV transmission to girls in Zambia."* Human Rights Watch.
- BALES, K. (2005). *"Understanding global slavery: A reader."* University of California Press
- BELSER, P.; MEHRAN, F. (2005). *Forced labour and human trafficking: Estimating the profits. International Labour Office*.
- BICALHO, P; RODRIGUES, M. (2014). **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual: Análise da atuação do Estado brasileiro na perspectiva de direitos humanos**. Revista Emancipação, 14(2), 87-105.
- COSTA, M.; MARQUES, S. (2012). **Tráfico de pessoas e exploração sexual: Uma análise dos discursos e das políticas públicas brasileiras**. Psicologia & Sociedade, 24(3), 549-558.
- CHUANG, A. (2010). *Rescuing traffickers? Border controls, global compacts, and the politics of naming human trafficking. Signs: Journal of Women in Culture and Society*, 36(1), 45-68.
- DPE. **Tráfico e exploração sexual: o trauma é real, profundo e dura para sempre**. Disponível: <<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Trafico-e-Exploracao-Sexual-o-trauma-e-real-profundo-e-dura-para-sempre#:~:text=Dados%20ainda%20constatam%20que%20a,em%20condi%C3%A7%C3%B5es%20an%C3%A1logas%20%C3%A0%20escravid%C3%A3o.>>>
Acesso: 13.05.23
- FARLEY, M., COTTON, A., LYNNE, J., ZUMBECK, S., SPIWAK, F., REYES, M. E., ... & SEZGIN, U. (2003). *Prostitution and trafficking in nine countries: An update on violence and posttraumatic stress disorder. Journal of Trauma Practice*, 2(3-4), 33-74.
- GALLAGHER, A. (2010). *The international law of human trafficking*. Cambridge University Press.
- GOMES, P. (2007). **Prostituição e tráfico de mulheres para fins de exploração sexual**. Editora Revan.
- HUGHES, M. (2005). *"The demand for victims of sex trafficking."* *Violence Against Women*, 11(7), 961-988.
- HUGHES, M. (2002). *The international trafficking of women*. Routledge.
- INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). (2020). **World Migration Report 2020**.

KOTRLA, K. (2010). *Human trafficking in the global economy*. In: Potterat, J. J., Brouwer, K. C., Muth, S. Q., & Hartog, J. (Eds.). Public health and the politics of criminal justice. Springer.

LIMA, C; CAMPANA, B. (2016). **O tráfico de pessoas e a exploração sexual: Análise das características e estratégias utilizadas pelos aliciadores**. Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo, 10(3), 380-401.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. (2020). **Diagnóstico Nacional sobre Tráfico de Pessoas**.

MONTEIRO, R. (2009). **Mulheres traficadas: A exploração sexual de mulheres brasileiras na Europa**. Garamond.

MUSTO, J. (2014). *Global efforts to combat human trafficking: The evolution and value of the Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children*. International Migration, 52(4), 54-68.34.

MUSTO, J. (2017). *Sex trafficking: A global perspective*. Routledge.

MUSTO, J. (2010). *"The Demand for Victims of Human Trafficking."* National Institute of Justice Journal, 266, 14-19.

NUNES, C.; DIAS, L. (2019). **Tráfico de pessoas e exploração sexual: Análise da realidade brasileira e respostas governamentais**. Revista Brasileira de Políticas Públicas.

OIM. (2018). *"Trafficking in persons along migration routes."*

SHELLEY, L. (2010). *"Human trafficking: A global perspective."* Cambridge University Press.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). (2014). *Human Development Report 2014: Sustaining Human Progress - Reducing Vulnerabilities and Building Resilience*.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. (2021). **Trafficking in Persons Report**.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC), *"Global Report on Trafficking in Persons," 2020*.

WEITZER, R. (2007). *The social construction of sex trafficking: Ideology and institutionalization of a moral crusade*. Politics & Society, 35(3), 447-475.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). (2018). *Global Report on Trafficking in Persons*.